

NOVO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE DIADEMA**

RESOLUÇÃO N° 03, de 01 de abril de 2019.

Dispõe sobre o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°3.725 de 09 de março de 2018, e considerando as deliberações dos membros do Conselho presentes na Assembleia extraordinária que aprovaram por unanimidade, em reunião realizada no dia 01 de abril de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno do CMDCA, na forma do anexo à presente resolução.

Art. 2º - Revogar o Regimento Interno do CMDCA, na forma da Resolução n°19 de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º - Esta resolução estará disponível na íntegra no site da Prefeitura, sito http://www.diadema.sp.gov.br/dmp/comunicacao/Comunicacao/Site2/Regimento_interno_do_CMDCA_2019_votado_em_01_04_2019.pdf

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA NOGUEIRA BORBA COELHO
PRESIDENTE DO CMDCA/DIADEMA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DIADEMA – SP

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, normativo, deliberativo e controlador das políticas e programas de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Diadema – SP, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, previsto nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº 2.701, de 27 de Dezembro de 2007 e atualizado pela Lei Municipal nº 3.725, de 09 de Março de 2018.

§ 1º É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

§ 2º O CMDCA, pela própria natureza deve contribuir para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 3º O CMDCA no uso de suas atribuições legais, deverá no caso de omissão garantir junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tem sua sede na Rua Oriente Monti nº 201, Jardim do Parque, Diadema – SP.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá suas funções com independência em relação aos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2 - Compete ao CMDCA.

- I. Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente;
- II. Formular e deliberar sobre a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município, devendo dentre outras atribuições, acompanhar, no primeiro ano de cada mandato da gestão municipal, o PPA - Plano Plurianual do Município;
- III. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais relativas à criança e ao adolescente no âmbito municipal;
- IV. Acompanhar as discussões para definição de prioridade das dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das políticas previstas no art. 2º desta Lei, defendendo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente nos termos do art. 227, da Constituição Federal;
- V. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI. Gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a que se refere o inciso IV do artigo 88 da Lei Federal n.º

8.069/90 (ECA), definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VII. Propor modificações nas estruturas dos Departamentos e órgãos da administração ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX. Proceder ao registro das organizações da sociedade civil, que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, autorização de seu funcionamento, bem como a inscrição dos programas governamentais, observado o parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), comunicando-os aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;

X. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XI. Criar e manter atualizado o cadastro de todos os programas, projetos e serviços voltados à criança e ao adolescente no Município, informando sobre a importância do registro junto ao CMDCA;

XII. Organizar e conduzir todo o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos do Capítulo III, da Lei Municipal nº3.725, de 09 de Março de 2018, e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

XIII. Nomear e dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares;

XIV. Acompanhar administrativamente as atividades dos membros dos Conselhos Tutelares, visando à garantia do cumprimento de sua função institucional, devendo, sempre que necessário, encaminhar para a Comissão de sindicância, para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar, no exercício de suas funções.

- XV. Validar, conjuntamente com os Conselheiros Tutelares, seu regimento interno.
- XVI. Participar, nos termos do Capítulo III, seções IX e X, da Lei Municipal nº3.725, de 09 de Março de 2018, da Comissão de Sindicância e do processo disciplinar, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes da atuação, atendimento e funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- XVII. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
- XVIII. Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX. Inscrever e avaliar programas e projetos, com especificação dos regimes de atendimento, dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;
- XX. Divulgar a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XXI. Informar e sensibilizar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XXII. Garantir a reprodução e divulgação, em local visível das instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;
- XXIII. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para garantia da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIV. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XXV. Estabelecer política de formação de pessoal com vistas à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros de direito.

XXVI. Promover conferências, seminários, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades a solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

XXVII. Manter intercambio com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XXVIII. Realizar Assembleia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

XXIX. Promover e realizar campanha de incentivo às doações ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

XXX. Elaborar quando necessárias resoluções das deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, oriundo das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Habitação, Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Finanças e Jurídico; e 08 (oito) representantes de organizações representativas da sociedade civil que prestam serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, as quais estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº3.725, de 09 de Março de 2018.

Parágrafo Único - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho; facultando-se ao Chefe do Executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos mesmos.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 4 - O CMDCA, em assembleia indicará a eleição e comissão eleitoral para eleger as organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terão assento no Pleno, que deverão ser em número igual àquele atribuídos aos órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A eleição referida no *caput* deste artigo, será convocada pelo CMDCA, em até 60 (sessenta) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado em imprensa oficial do Município, redes sociais, como também ser fixado nas escolas; nas organizações não governamentais cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes; nas sedes dos Conselhos Tutelares entre outros locais que possibilite sua ampla divulgação.

§ 2º - O Edital de convocação da eleição deverá conter o local, a data, horário de abertura e encerramento, os segmentos e nomes dos candidatos, seguido das organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que representa, já credenciados e referendados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º - As Organizações representantes, regularmente constituídas serão escolhidas pelo voto direto, secreto e facultativo do munícipe.

§ 4º - O Plenário do CMDCA designará uma comissão eleitoral conforme o art. 11º - Seção IV, deste regimento, auxiliados pela Secretaria Executiva, que organizarão e realizarão todo o processo eleitoral.

§ 5º - Dentre as Organizações mais votadas, as 08 (oito) primeiras classificadas serão eleitas, indicando, cada uma, os seus representantes titulares e suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida mediante novo processo eleitoral, facultando-se ao Presidente da Organização proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes indicados para o CMDCA;

§ 6º - O representante do Ministério Público Estadual será convidado a participar da eleição desde a abertura até o encerramento da apuração, fiscalizando o processo eleitoral.

§ 7º - Durante a eleição, cada candidato terá direito de indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral e a apuração dos votos.

§ 8º - No local determinado no Edital para a eleição, somente será permitida a entrada dos servidores públicos em exercício, candidatos e fiscais de urnas.

§ 9º - É terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de comunicação no local da eleição.

§ 10º - A Ata da Eleição deverá ser encaminhada ao Presidente do CMDCA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do último mandato.

§ 11º - O resultado de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das Organizações eleitas e seu extrato resumido deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Seção II

DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS

Art. 5 - O Credenciamento deverá ser realizado no período definido em edital, os documentos serão recebidos pela Secretaria Executiva, de segunda à sexta-feira, das

9h às 16h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Rua Oriente Monti, 201 – Jardim do Parque – Diadema/SP.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição das candidaturas serão analisadas pela Comissão eleitoral em até 05 (cinco) dias úteis e fará publicar por meio eletrônico oficial do município e na sede do CMDCA, a relação dos candidatos representantes das organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiveram suas candidaturas deferidas.

§ 2º - Caberá recurso, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no período de 03 (três) dias úteis, das 09h00 às 16h00, na sede da Recad, para os que tiverem suas inscrições indeferidas.

§ 3º - A Comissão Eleitoral analisará e publicará o resultado da análise dos recursos por meio eletrônico oficial do município e na sede do CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Após a publicação, as organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão prazo de até 03 (três) dias úteis para recorrer das decisões proferidas, no horário das 09h00 às 16h00, na sede da Recad, com análise até o 3º. (terceiro) dia útil após o prazo de recebimento.

§ 5º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

§ 6º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista final de credenciamento dos candidatos, representantes organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em até 07 (sete) dias úteis na imprensa oficial local.

Art. 6 - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o exercício de cargo político eletivo, devendo o conselheiro preencher os seguintes requisitos:

a) Ter reconhecida idoneidade moral, atestado pelo órgão ou organização que representa e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;

b) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e ser capaz;

§ 1º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§ 2º- A nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida às origens das indicações e das votações.

§ 3º- Os membros do Conselho e seus Suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão se desincompatibilizar de seu mandato no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

Seção III

DO CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7- Os representantes de organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na condição de candidatos às vagas de Conselheiros do CMDCA, deverão requerer o credenciamento junto ao CMDCA, com indicação do segmento, no horário e prazo fixado no Edital, desde que atendidas plenamente as exigências contidas LEI MUNICIPAL Nº 3.725, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Art. 8- Serão eleitos para cada segmento, os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, em ordem decrescente.

Art. 9- Os segmentos que não tiverem número suficiente de candidatos para preenchimento dos cargos, será eleito o candidato mais votado, depois de preenchidos primeiramente os cargos de titularidade e suplência dos demais segmentos.

Art. 10- Os candidatos, deverão ser moradores da Cidade de Diadema, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes.

Parágrafo único - O credenciamento deverá ser feito pelo CMDCA, referendado pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 11º deste Regimento e do Edital.

Seção IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - A Comissão Eleitoral, será constituída com o máximo de 05 (cinco) membros, Conselheiros do CMDCA representantes do Poder executivo.

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, será publicada na imprensa oficial de Diadema/SP os nomes de seus componentes.

Art. 12- Compete a Comissão Eleitoral a homologação da lista de candidatos, participar da Eleição e da apuração, auxiliando a sanar dúvidas eventualmente surgidas e os casos omissos.

Seção V

DA SUBSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ELEITAS

Art. 13- As Organizações da sociedade civil e/ou conselheiros representantes perderão o seu mandato nas seguintes situações:

- I. No caso da Organização eleita, que tiver sua base territorial de atuação no município extinta o conselheiro representante desta organização perderá automaticamente sua representatividade.
- II. Perda ou suspensão de registro de seu funcionamento junto ao CMDCA.

§ 1º. No caso de substituição do representante da organizações representativas da sociedade ou organizações da sociedade civil de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por qualquer motivo, a Organização eleita deverá indicar via ofício ao CMDCA o representante substituto.

Art. 14- No caso de vacância de Organização da Sociedade Civil com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a Organização suplente, mais votada em ordem decrescente na eleição das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - No processo eleitoral as Organizações da Sociedade Civil, não eleitas, serão consideradas suplentes de acordo com o número de votos, nos casos de vacância das organizações titulares não governamentais.

Seção VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA

Art. 15 - No processo eleitoral, todas as organizações da sociedade civil, aptas ao processo e não eleitas, serão consideradas suplentes e classificadas em ordem decrescente, de acordo com a votação obtida.

Parágrafo Único - No caso de vacância de organização da sociedade civil com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a organização suplente mais votada em ordem decrescente no processo eleitoral.

Art. 16- A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o Conselheiro, tanto representante da Sociedade Civil, quanto representante do Governo, perderá o mandato e será substituído quando:

- I. Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem comunicação prévia por escrito (via ofício ou correio eletrônico) ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, das Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho da qual faça parte, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;
- III. Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV . For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA);

V. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante;

§ 1º - As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMDCA para deliberação;

§ 2º - A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Conselheiro, com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da sessão;

§ 3º - A justificativa de que se trata o parágrafo 2º, somente produzirá efeito após apreciada pela Secretaria Executiva, e apresentada na Reunião Ordinária imediatamente seguinte;

§ 4º - A justificativa de ausência dos Conselheiros, será apreciada pelas Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho e apresentada na reunião da Diretoria Plena;

§ 5º - O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido ou reeleito, pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da perda do mandato.

Art. 17- No caso de ausência justificada em plenários ordinários e extraordinários assumirá o suplente do mesmo segmento, e na falta deste, o do mais votado, em ordem decrescente, na Eleição das Organizações Não governamentais, independente do segmento.

TÍTULO II
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 18- OCMDCA é presidido por um de seus membros, eleito nos termos deste Regimento Interno, e substituído, em caso de vacância ou impedimento temporário, em conformidade com os artigos 20º e 26º.

Art. 19- Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe do seguinte organograma funcional:

I – Plenário.

II – Mesa Diretora.

III – Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho.

IV – Secretaria Executiva.

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20- O cargo de Presidente do CMDCA, será ocupado, alternadamente, durante um mandato de 02 (dois) anos, entre um representante do poder público e da sociedade civil, sendo a escolha feita pelos próprios componentes do CMDCA dentre seus membros.

Art. 21- O CMDCA é presidido por um de seus membros, eleito nos termos deste Regimento interno, e substituído, em caso de vacância, ou impedimento temporário, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22- O Plenário do CMDCA, reunir-se-á ordinariamente, em sua sede, na segunda quinta-feira de cada mês, no período da manhã, compreendido entre os horários das 09:00 as 12:00, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por 1/3 dos membros do CMDCA.

Parágrafo Único – No caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião será realizada na quinta-feira seguinte, no mesmo horário.

Art. 23- As reuniões do CMDCA serão públicas, tendo os presentes direito a voz, desde que:

I – O interessado solicite inscrição a quem estiver presidindo a reunião submetendo-se a ordem estabelecida; e,

II – a intervenção seja pertinente ao ponto que esteja em pauta.

Art. 24- A pauta das assembleias ordinárias e extraordinárias do Plenário do CMDCA, será realizada de acordo com as proposituras recebidas, por ofício, até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, ou, de acordo com as solicitações recebidas na última reunião.

Parágrafo Único – A pauta das assembleias extraordinárias será indicada no documento de convocação, que deverá ser elaborado na forma e no prazo estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 25- As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Secretaria Executiva ou Pleno, por solicitação de maioria simples dos membros titulares do Conselho, ou por deliberação em Plenário Ordinário, cabendo-lhes deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 26- A Mesa Diretora de cada sessão será composta pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário, sendo este auxiliado por um membro, titular ou suplente, escolhido no ato, dentre os presentes.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente para presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Mesa Diretora, os seguintes membros deverão assumir referida competência na seguinte ordem prioritária caso haja ausência sequencial destes membros:

I – 1º (primeiro) Secretário

II – 2º (segundo) Secretário

III – Coordenadores das Comissões Permanentes tendo como critério de escolha a ordem crescente dos incisos do artigo 48º deste Regimento Interno.

Art. 27- Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

- I. Para iniciar as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA é necessária a presença da maioria simples dos membros na primeira chamada;
- II. Após 30 (trinta) minutos da realização da primeira chamada a reunião será instalada com o número de conselheiros que estiverem presentes;
- III. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros titulares ou os suplentes que estejam substituindo naquela reunião;
- IV. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA terão duração de 03 (três) horas podendo ser prorrogadas, por deliberação do Plenário, até o limite máximo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único – Não sendo prorrogada a reunião, os pontos de pauta ainda pendentes serão automaticamente transferidos para a próxima reunião ordinária, salvo se o plenário decidir de forma diversa.

Art. 28 - Para as assembleias extraordinárias, os Conselheiros deverão ser convocados por meio eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou, oralmente, durante a última reunião ordinária.

Parágrafo Único – Deverá fazer parte do documento de convocação à pauta da reunião extraordinária, o local, o dia e o horário em que mesma será realizada.

Art. 29 - Nas assembleias do CMDCA os Conselheiros titulares e suplentes, bem como os convidados e os observadores, terão direito a voz em igualdade de condições.

Parágrafo Único – Na realização das assembleias, apenas os Conselheiros titulares terão direito a voto. No caso de sua ausência, o suplente assumirá, passando a ter direito a voto.

Art. 30- Para as reuniões da Mesa Diretora, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada, e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Art. 31- Para as reuniões das Comissões Permanentes, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada, e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Art.32- Os Membros Suplentes do CMDCA deverão acompanhar as sessões do Conselho, de suas Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho, votando nas sessões do Conselho, somente quando os titulares estiverem ausentes.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 33- O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento Interno.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 34- A Mesa Diretora do CMDCA, é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º (primeiro) Secretário;

IV - 2º (segundo) Secretário.

Art. 35- A Mesa Diretora é apresentada e referendada pelo Plenário do CMDCA, dentre os membros que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A composição ocorrerá da seguinte forma: sendo o Presidente representante da sociedade civil, O Vice Presidente será representante sociedade civil; o 1º Secretário será representante do Governo, e o 2º Secretario representante do Governo. No próximo mandato o Presidente será do Governo e os demais membros da Mesa Diretora se alternarão.

Art.36 - A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á na primeira reunião após a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição da Mesa Diretora, o Pleno convocará, obrigatoriamente, reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, e se persistir o empate, disputarão o cargo no sorteio.

§ 3º A votação ocorrerá separadamente, pelos segmentos que elegerão os cargos entre os pares.

§ 4º O presidente terá direito a voto.

§ 5º o presidente fará a contagem de votos e proclamará os eleitos.

Art. 37- Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para o seu preenchimento, na ordem do dia da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, total da mesa, por escrito proceder-se-á nova eleição na reunião imediata aquela que se deu a desistência, sob a presidência do conselheiro mais votado entre os presentes naquele momento.

Art. 38- Compete a Mesa Diretora:

- I. Orientar a formação e o andamento dos expedientes e propostas;
- II. Acompanhar a execução das decisões do Conselho;
- III. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do CMDCA;
- IV. Convocar as assembleias, designando local, dia e hora, pautando a ordem do dia;
- V. Coordenar ou delegar a coordenação das reuniões, aos demais membros do CMDCA;
- VI. Representar o CMDCA oficialmente, e;
- VII. Assinar documentos oficiais.

Art. 39- Compete ao Presidente do CMDCA:

- I. Representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;
- II. Presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Mesa Diretora;
- III. Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e avaliação de sua execução;
- IV. Assinar a correspondência oficial do Conselho e expedientes do CMDCA, fazendo-o juntamente com o Secretário ou com as Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho, quando necessário;
- V. Apresentar, juntamente com a Coordenação da Comissão de Orçamento e Fundo, os relatórios e demais documentos relativos às reservas financeiras;

- VI. Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros do CMDCA, para as reuniões do Plenário, e presidir as reuniões;
- VII. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VIII. Assinar deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- IX. Delegar competência quando necessário, sendo que na hipótese de delegação permanente, deverá haver prévia aprovação do Plenário;
- X. Decidir as questões de ordem, levantadas no Plenário;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- XII. Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário, assim como supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela mesma;
- XIII. Solicitar a elaboração de estudos, levantamento de dados e emissão de parecer sobre temas relacionados à criança e ao adolescente;
- XIV. Pautar discussões de temáticas pertinentes às Comissões Permanentes e Transitórias de Trabalho;
- XV. Manter contatos que o CMDCA entender necessários, junto aos órgãos do Poder Judiciário, em nível municipal, estadual e federal, ou com organizações não governamentais;
- XVI. Solicitar ao Poder Executivo Municipal suporte necessário para o bom funcionamento do CMDCA;
- XVII. Acompanhar a aplicação dos recursos liberados pela CMDCA.
- XVIII. O Presidente do CMDCA terá direito a voto quando:
 - a) Na eleição da mesa Diretora;

b) Em modificações regimentais;

c) Quando houver empate em qualquer votação em Plenário.

Art. 40- Compete ao Vice-Presidente do CMDCA:

I. Substituir as funções e atribuições do Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias;

II. Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições, e;

III. Exercer as atribuições que lhe seja conferida pelo plenário.

Art. 41- Compete ao 1º (primeiro) Secretário do CMDCA:

I. Cuidar da correspondência e do expediente do Conselho;

II. Divulgar a pauta das sessões, fixada pela Mesa Diretora, convocando os Conselheiros;

III. Secretariar as sessões;

IV. Acompanhar a elaboração das atas que serão construídas pelo administrativo, revisando-as;

V. Substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

VI. Auxiliar o presidente e o vice-presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

VII. Fazer a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos conselheiros presentes, quando da realização das mesmas;

- VIII. Coordenar a organização da correspondência dirigida ao CMDCA, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- IX. Assinar, conjuntamente com o Presidente do CMDCA os atos da Mesa Diretora.

Art. 42- Compete ao 2º (segundo) Secretário do CMDCA:

- I. Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o presidente, o vice-presidente e o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III. Auxiliar a Mesa Diretora colaborando com o bom andamento das reuniões realizadas pelo plenário.

Art. 43- Compete aos Conselheiros do CMDCA:

- I. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II. Debater e votar a matéria em discussão;
- III. Participar obrigatoriamente de pelo menos um dos órgãos internos do CMDCA, arrolados no artigo 48º deste Regimento Interno, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Votar e, quando conselheiro titular concorrer aos cargos na eleição da Mesa Diretora;
- V. Propor pontos de pauta que apresentem matéria que visem ao interesse coletivo, moções e temas relacionados à criança e ao adolescente;
- VI. Usar da palavra em defesa ou em oposição as matérias apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII. Executar e prestar contas das atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII. Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX. Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades.

Art. 44- O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito, dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I. Por motivo de doença;

II. Por gozo de férias e Licença Premio, e:

III. Por Licença gestante e/ou adoção.

Parágrafo Único – A informação de licença se dará na ordem do dia.

Art. 45- Será declarado vago o cargo de conselheiro, referente a representação não governamental, por extinção, renúncia ou cassação de mandato.

Parágrafo Único – Será solicitada a substituição do conselheiro, quando ocorrer:

a) Falecimento, desistência por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime, com sentença transitada em julgado;

b) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46- A Secretaria Executiva é órgão constituído por servidores da Administração Municipal, com a finalidade de prestar o suporte técnico, administrativo, financeiro e de comunicação ao funcionamento do CMDCA.

Art. 47- Compete a Secretaria Executiva do CMDCA:

- I. Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;
- II. Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III. Secretariar as assembleias, auxiliar o primeiro secretário na lavratura das atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV. Divulgar e publicar, conforme critério estabelecido pelo Plenário as Resoluções do CMDCA, publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente, pautas e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;
- V. Elaborar a pauta das reuniões das Comissões de Trabalho, realizando juntada de documentos e divulgando inclusive os dias e horários de trabalho;
- VI. Manter sob guarda os livros e documentos do CMDCA;
- VII. Elaborar e enviar informativo mensal para todas as organizações e programas registrados no CMDCA, bem como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e RECAD;
- VIII. Atualização e credenciamento das organizações perante o CMDCA, com ofício enviado 30 (trinta) dias antes do vencimento do registro;
- IX. Cumprir este Regimento Interno, assim como as decisões do CMDCA.

Seção IV DAS COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO

Art. 48- O CMDCA é composto por Comissões Permanentes de Trabalho, que são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas seguintes áreas:

- I. Políticas Públicas para Infância e Adolescência;

II. Registro das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais;

III. Orçamento e Fundo;

IV. Legislativa;

§ 1º As Comissões Permanentes de Trabalho deverão ser constituídas respeitando a paridade de sua composição e terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre as representações eleitas e indicadas, podendo compor mais de uma comissão se desejarem, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, exceto a Comissão de Políticas Públicas que poderá ser ampliada de acordo com as deliberações do Plenário, e deverão se reunir uma vez ao mês para desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Poderão também ser constituídos comitês compostos por pessoas que não sejam Conselheiros, desde que a organização tenha registro no CMDCA, e que tenham comprovada atuação junto à política municipal de atendimento a criança e ao adolescente, para auxiliar as comissões permanentes em seu trabalho.

Art. 49- Atribuições da Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência:

- I. Apresentar proposta da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para deliberação do Plenário até o primeiro semestre de cada ano;
- II. Propor estudos discussões conjuntas sobre temáticas ou demandas existentes no Município;
- III. Criar banco de dados sobre as informações pertinentes à política da infância e da adolescência;
- IV. Propor ao Plenário, cursos de formação aos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito;

- V. Acompanhar a execução do Plano de Ação;
- VI. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- VII. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de programas governamentais.

Art. 50- Atribuições da Comissão de Registro das Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas Governamental e Não Governamental:

- I. Emitir parecer, para deliberação do Plenário sobre requerimento de registro das Organizações da Sociedade Civil e Programas de atendimento governamental e não governamental, bem como para sua manutenção e renovação de registro, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- II. Realização de visitas às Organizações da Sociedade Civil em situação de registro ou renovação de registro, e apresentação ao plenário dos pareceres sobre a observância das exigências legais, em especial do (ECA) e da política municipal de atendimento.
- III. Proceder a inscrição dos Programas, com especificação dos regimes de atendimento, das Organizações governamentais e não governamentais de atendimento após deliberação do Pleno, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;
- IV. Proceder o registro das Organizações não governamentais de atendimento após deliberação do Pleno do CMDCA, observado o parágrafo único do artigo 91 da Lei 8.069/90 (ECA), comunicando aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 51- Atribuições da Comissão de Orçamento e Fundo:

- I. Apresentar anualmente ao Plenário Balanço Contábil das contas do FUMCAD;

- II. Apresentar relatório anual sobre o orçamento municipal destinado ao Conselho Tutelar e a aplicação da política municipal de atendimento da criança e do adolescente;
- III. Elaborar a proposta orçamentária anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do plenário;
- IV. Realizar estudos e propor formas eficazes de captação de recursos financeiros de iniciativa privada para o FUMCAD, prestando contas desta atuação a cada três meses ao Plenário do CMDCA;
- V. Apresentar os recursos próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- VI. Apresentar os recursos captados pelo Município através de convênios, parcerias, acordos ou por doação ao FUMCAD;
- VII. Acompanhar a execução e se manifestar acerca dos programas de liberação de recursos específicos, segundo a resolução do CMDCA;
- VIII. Apresentar trimestralmente em reunião do CMDCA, registro dos recursos captados pelo FUMCAD, bem como a sua destinação;
- IX. Apresentar, os planos de aplicação e a prestação de contas a União, Estado e Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;
- X. Apresentar anualmente, à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos;
- XI. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

- XII. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- XIII. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- XIV. Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FUMCAD.
- XV. Emitir parecer final financeiro, sobre os projetos desenvolvidos com os recursos do FUMCAD.

Art. 52- Atribuições da Comissão Legislativa:

- I. Propor ao Plenário, sempre que necessárias alterações no Regimento Interno;
- II. Propor ao Plenário, alteração na legislação no que se refere à formação e funcionamento do Conselho Tutelar, FUMCAD e CMDCA;
- III. A critério do plenário acompanhar, se necessário a constituição de Comissão eleitoral;
- IV. Elaborar resoluções pertinentes a todas as ações necessárias ao bom funcionamento do CMDCA;
- V. Elaborar editais referentes a chamada de projetos e concursos, realizados pelo CMDCA e seus parceiros.

Seção V
DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53- As Comissões Transitórias serão criadas em caráter excepcional, definidos pelo Plenário, respeitando a paridade entre os integrantes, e destinar-se-ão as demandas específicas de responsabilidade do CMDCA, tais como, eleições do Conselho Tutelar, realização de préconferência e conferências municipais, plano de ação e avaliação de projetos e outras que o Plenário julgar necessário.

TÍTULO IV
DA POLITICA MUNICIPAL, REGISTRO E FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO VII
DA POLITICA E REGISTRO DO CMDCA

SEÇÃO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 54- A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente definirá:

I – um conjunto de ações articuladas, governamentais e não governamentais, voltadas para o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes na garantia de direitos;

II – implantação e/ou implementação de programas que garantam direitos fundamentais inerentes ao ser humano, através de acesso a bens e serviços nas áreas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, assistência social e judiciária, profissionalização, convivência familiar e comunitária.

Art. 55- O prazo para elaboração do plano de ação referente à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é até o final do primeiro semestre, de cada biênio.

§ 1º - Caberá ao Plenário, no prazo de trinta (30) dias, aprovar a proposta com ou sem alterações.

§ 2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deverá ser revista pelo CMDCA, pelo menos a cada dois (02) anos, podendo ser deliberado pela manutenção da política vigente na ocasião.

Seção II
DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 56 - As organizações não governamentais para proceder as inscrições de seus registros/renovação de Registro ou Programas de Atendimento perante o CMDCA deverão atender aos requisitos do artigo 91 do ECA e apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de inscrição dirigido ao CMDCA em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal ou procurador da Organização;
- II- Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;
- III- Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em Cartório;
- IV- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- V- Plano de trabalho do ano em exercício demonstrando a afinidade da Organização com a questão da criança e do adolescente.

§ 1º – Os documentos deverão ser entregues na sede do CMDCA e serão encaminhados à Comissão pertinente que deverá apresentar um relatório emitindo sua opinião quanto ao deferimento/indeferimento do registro e, para tanto, realizará visita junto à Organização.

§ 2º - O prazo para análise e elaboração do relatório da Comissão de Registro das Organizações da Sociedade Civil será de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do requerimento de registro na forma estabelecida no artigo 50º e 54º deste Regimento Interno.

Art. 57- A decisão do Plenário sobre a inscrição deverá ser comunicada, por escrito, à Organização requerente no prazo de dez (10) dias, após a deliberação.

Art. 58- O CMDCA comunicará o registro da Organização ou inscrição de seus Programas à autoridade judiciária, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar, no prazo de dez (10) dias, a contar da decisão do Plenário.

Art. 59- As Organizações da Sociedade Civil para a manutenção do seu registro, bem como dos seus Programas, deverá encaminhar bianualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Plano de Trabalho do ano corrente contendo os Projetos que serão desenvolvidos e o Relatório Anual de Atividades do ano anterior.

Parágrafo Único – Esta comissão poderá realizar visitas as Organizações da Sociedade Civil a qualquer tempo, caso julgue necessário, ou em virtude de eventuais irregularidades apontadas pelo setor de Vigilância da SASC ou qualquer outro órgão que faça parte da rede Socioassistencial do Município, ou ainda, por meio de denúncia.

Art. 60- Os registros das Organizações da Sociedade Civil, têm validade de 4 anos, devendo as Organizações para sua renovação, apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento de renovação dirigido ao CMDCA em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador da Organização;

II. Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria devidamente registrada em Cartório.

IV. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

V. Plano de trabalho do ano em exercício demonstrando a afinidade da Organização com a questão da criança e do adolescente.

Art. 61- Os programas governamentais deverão ser encaminhados bianualmente até o último dia útil do mês de abril pelas respectivas secretarias através de plano de trabalho detalhado do ano corrente e relatório de atividades do ano anterior.

Seção III

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 62- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do órgão ou Secretaria à qual for vinculado por lei.

Art. 63- O Poder Executivo deve designar um servidor público que atuará como gestor ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 64- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Art. 65- A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Art. 66- As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Art. 67- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter como receitas:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados e do Município, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que prevista na legislação específica;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – destinação de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IV – contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos dentre outros que lhe forem destinados; e

VII – recursos provenientes de editais de projetos específicos de financiadores públicos ou privados.

Parágrafo único - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os recursos do FUMCAD serão repassados, por deliberação do Plenário, às Organizações e aos programas governamentais que estejam de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e com a legislação municipal.

Art. 68- Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º - O CMDCA fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela de 20% ao FUMCAD.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 69- O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 70- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de formação continuada aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - é vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 71- É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 72- Deverá ainda, ocorrer concurso de projetos, com recursos do FUMCAD, anualmente, que se farão mediante editais específicos.

Art. 73- Nos processos de seleção de projetos nos quais as Organizações e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação.

Art. 74- O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 75- O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 76- São requisitos para pleitear os recursos do FUMCAD:

I – registro da Organização perante o CMDCA.

II – no que se refere à manutenção do registro deverá cumprir com o artigo 59º deste Regimento Interno.

§ 1º - As Organizações não governamentais e programas governamentais que forem beneficiadas com recursos do FUMCAD deverão apresentar durante a execução do projeto financiado, relatórios mensais da execução, assim como prestação de contas referente aos recursos destinados. Deverão também, realizar a apresentação, perante o Plenário, referente à execução e resultados obtidos.

§ 2º - Os saldos financeiros de recursos repassados as Organizações não governamentais e programas governamentais que eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao FUMCAD, devendo a executora comunicar imediatamente o CMDCA.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77- Os casos omissos ou não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, órgão soberano do CMDCA, conforme inciso III do artigo 27º e artigo 33º e serão publicados através de resoluções em caso de necessidade.

Art. 78- A organização interna e o funcionamento dos Conselhos Tutelares estão disciplinados na LEI MUNICIPAL Nº 3.725, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Art. 79- Revoga-se a Resolução nº 021, de 17 de dezembro de 2006, que criou a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Tutelar e Resolução nº 04, de 11 de agosto de 2011, Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80- Este Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema - CMDCA entra em vigor na data de sua publicação no jornal de maior circulação do município de Diadema/SP.

Diadema, 01 de abril de 2019.